



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2024-CONSU, DE 03 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a realização de processos seletivos para vagas não ocupadas, resultante dos processos seletivos SASI e SISU, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou na sua 369ª reunião, sendo a 173ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e sete de maio de 2024

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, para fins de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, a realização de processos seletivos com o objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

**Capítulo I**

**Do Edital de Vagas Não Ocupadas**

Art. 2º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção por meio de nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM com objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

§ 1º Serão considerados válidos, para concorrer no processo seletivo de que trata este capítulo, os resultados obtidos utilizando as notas do ENEM de 2009 até a data de publicação do edital.

§ 2º O edital poderá prever as vagas não ocupadas e/ou estabelecer um cadastro de reserva (expectativa por vaga) para os cursos de graduação da UFVJM.

Art. 3º A UFVJM não realizará cobrança para inscrição neste edital.

Art. 4º A PROGRAD poderá solicitar manifestação de segunda opção de curso aos candidatos não convocados para matrícula na primeira opção caso ainda persistam vagas não ocupadas em outros cursos constantes no edital.

**Capítulo II**

**Do Edital de Vagas Não Ocupadas para Terceira Idade**

Art. 5º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção com objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM destinado exclusivamente à população de 60 anos de idade ou mais (terceira idade).

Art. 6º Os candidatos inscritos em edital voltado exclusivamente à terceira idade deverão comprovar, por meio de documentação válida em território nacional, ter idade superior ou igual a 60 anos até o último dia de inscrição.

Art. 7º A seleção de candidatos para ocupar as vagas destinadas à terceira idade ocorrerá por meio de prova elaborada pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPESE) da UFVJM.

Parágrafo Único: Os critérios para a prova, de caráter classificatório e eliminatório, deverão ser elaborados pela PROGRAD, sendo previstos em edital.

Art. 8º A inscrição para o processo seletivo de vagas não ocupadas destinada à terceira idade deverá ser gratuita, não havendo a cobrança de qualquer tipo de taxa para participação no processo.

Art. 9º A COPESE definirá em edital as regras específicas para o desenvolvimento e correção das provas.

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais

Art. 10. Caberá à PROGRAD a análise da conveniência e necessidade de abertura dos editais previstos nesta resolução a qualquer momento para os cursos de graduação da UFVJM conforme disponibilidade e estimativa do quantitativo de vagas não ocupadas.

§ 1º As vagas não ocupadas serão calculadas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA e informadas à Coordenação de Processos Seletivos - Copese, que será responsável pela gestão do processo seletivo.

§ 2º Em todos os editais para ocupação das vagas nos cursos de graduação da UFVJM, haverá reserva de vagas conforme critérios estabelecidos pela lei de cotas vigente no momento de disponibilização do edital.

§ 3º Nas situações em que mais de um edital contemplando vagas não ocupadas seja aberto de forma concomitante, caberá à PROGRAD por meio do DRCA a distribuição das vagas conforme análise de expectativa de ocupação.

Art. 11º Revoga-se a resolução CONSU nº 05, de 16 de agosto de 2022.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 03/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1464032** e o código CRC **5284EB73**.

---

Referência: Processo nº 23086.001445/2024-95

SEI nº 1464032